



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

COMISSÃO ESPECIAL DO PELO 01-2025

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

Autoria: Ver. Alexandre Rivael C. Alves

I - RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, de autoria do Vereador Alexandre Rivael C. Alves, propõe alterações no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá, que trata da isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), taxas, contribuições de melhoria e contribuição de iluminação pública. As alterações visam ampliar as condições de isenção e redução desses tributos, contemplando um número maior de cidadãos em situações de vulnerabilidade, bem como estabelecer critérios mais detalhados para a concessão de benefícios fiscais.

O projeto de emenda foi devidamente protocolado e tramitou em conformidade com os prazos regimentais, tendo sido realizada uma audiência pública para discussão da matéria. A proposta foi pautada em duas sessões ordinárias, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Xangri-Lá, e não houve manifestações contrárias à sua aprovação, considerando as audiências públicas e o período de discussão.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

O Município de Xangri-Lá possui competência para legislar sobre matéria tributária, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para instituir e arrecadar tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana, entre outros.

Ademais, o art. 41, III, da LOM atribui à Câmara a competência exclusiva para emendá-la ou reformá-la. Quanto à redação:

1. **Alteração do caput do artigo 11:** A proposta amplia a isenção do IPTU e tributos a portadores de TEA, deficiência intelectual grave e outras doenças graves, além dos já contemplados com renda familiar de até três salários-mínimos. A medida visa maior inclusão social e justiça fiscal.
2. **Alteração dos parágrafos 2º e 3º:** O § 2º prevê regulamentação por lei complementar para detalhar critérios de concessão. O § 3º permite redução de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

até 50% no IPTU para famílias com renda de até 4,5 salários-mínimos, atendendo a uma faixa intermediária de renda que também enfrenta dificuldades financeiras.

- 3. Revogação dos parágrafos 4º a 8º:** A revogação visa simplificar a legislação, removendo disposições desnecessárias ou redundantes.

III - VOTO

A proposta de emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 é meritória, pois busca promover uma maior equidade no tratamento tributário no município de Xangri-Lá, estendendo isenções e reduções a grupos em situação de vulnerabilidade. A ampliação das condições de isenção do IPTU e a criação de uma redução para famílias com rendas mais altas, mas ainda em situação de vulnerabilidade, são medidas que atendem ao princípio da justiça fiscal.

Além disso, a realização de audiência pública, conforme disposto no Regimento Interno, permitiu a devida participação da sociedade, garantindo que a proposta tenha sido discutida amplamente e tenha atendido aos interesses da comunidade.

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 está em conformidade com as normas legais e regimentais, **este Relator opina favoravelmente pela sua aprovação.**

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Ver. Cristóvão Wolf, Relator

VOTO

Acordamos com o voto do Relator.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Ver. Aline Silva, Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

D2385E82621D45E99A5DCE05D6BE5672

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D2385E82621D45E99A5DCE05D6BE5672>